

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Regulamento dos Laboratórios de: Anatomia; Microbiologia; Avaliação Nutricional; Química e Bioquímica; Engenharia Aplicada; Educação Nutricional; Semiologia e Semiotécnica; Fisioterapia I e Estética I; Fisioterapia II e Estética II; Anatomia e Patologia; Parasitologia; Fisiopatologia da Reprodução e Análises Clínicas; Operações Unitárias; Materiais e Termodinâmicas; Hidráulica; Hidrologia e Fenômenos de Transporte; Microscopia; Cartografia e Topografia; Mineralogia; CENAR (Centro de análises de águas e resíduos do UNIFOR-MG); Inspeção de Produtos de Origem Animal e Tecnologia de Alimentos; Ciências da Terra.

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 41/2017 de 23/05/2017)

**FORMIGA – MG
2017**



Regulamento dos Laboratórios de: Anatomia; Microbiologia; Avaliação Nutricional; Química e Bioquímica; Engenharia Aplicada; Educação Nutricional; Semiologia e Semiotécnica; Fisioterapia I e Estética I; Fisioterapia II e Estética II; Anatomia e Patologia; Parasitologia; Fisiopatologia da Reprodução e Análises Clínicas; Operações Unitárias; Materiais e Termodinâmicas; Hidráulica; Hidrologia e Fenômenos de Transporte; Microscopia; Cartografia e Topografia; Mineralogia; CENAR (Centro de análises de águas e resíduos do UNIFOR-MG); Inspeção de Produtos de Origem Animal e Tecnologia de Alimentos; Ciências da Terra.

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 41/2017 de 23/05/2017)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º Os Laboratórios do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG nas áreas de saúde, engenharias e humanas, vinculados à Diretoria Geral de Ensino, tem por finalidade atender os Cursos do Centro Universitário de Formiga e o Colégio de Aplicação.

Art. 2º São finalidades dos Laboratórios do UNIFOR-MG:

I - assessorar docentes e discentes no decorrer do ano letivo para que ambos tenham possibilidade de ilustrar, visualizar e realizar um aprendizado de melhor qualidade dos conteúdos;

II - fornecer aos docentes do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG equipamentos e materiais que lhes permitam otimizar a ação docente;

III - elaborar e divulgar normas de controle de boas práticas laboratoriais e do controle de infecção e biossegurança, abrangendo servidores (funcionários e docentes) e alunos no âmbito da Instituição (ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação);

IV - elaborar política interna de biossegurança, viabilizando a implantação das normas propostas com o intuito de formar e qualificar o futuro profissional a trabalhar em um ambiente seguro;

V – orientar, quanto ao manejo de animais utilizados nos laboratórios de pesquisa dos cursos, atendendo ao Código de Ética de Pesquisa;

VI - padronizar a aquisição de material de consumo e equipamentos;

VII - elaborar um sistema de monitoração e validação dos métodos de desinfecção e esterilização das áreas físicas utilizadas no ensino, pesquisa e extensão da Instituição e serviços anexos.

Parágrafo único. Cada laboratório é organizado de modo a atender aos objetivos dos cursos oferecidos pelo UNIFOR-MG.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 3º A Coordenação dos Laboratórios é exercida por profissional detentor de curso superior, dentre funcionários com qualificação para o cargo, nomeado pelo Reitor, ouvido o Diretor Geral de Ensino.

Art. 4º A Coordenação dos Laboratórios é assessorada por estagiários bolsistas, discentes do UNIFOR-MG e auxiliar(es) de laboratório.

Art.5º As vagas para estagiário bolsista são divulgadas por meio de edital, publicado no site do UNIFOR-MG e afixado em todas as dependências da Instituição.

Parágrafo único. Os candidatos às vagas de bolsistas são selecionados, por meio de provas teóricas e práticas.

Art. 6º Na avaliação dos candidatos, constam:

I - uma prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, composta por 05(cinco) questões de Biologia, 05 (cinco) de Química, 05 (cinco) de Física e 05(cinco) de Biossegurança, valendo 50 pontos, sendo eliminado o candidato com média inferior a 60% (sessenta por cento) ;

II - uma prova sobre os conhecimentos específicos de laboratório, no valor de 50 (cinquenta) pontos;

§ 1º A prova sobre conhecimentos específicos de laboratório é aplicada, após a participação em um curso de 30 (trinta) horas, ministrado pela Coordenação dos Laboratórios.

§ 2º A classificação para preenchimento das vagas oferecidas far-se-á em ordem decrescente, a partir da soma dos pontos obtidos nas provas realizadas, classificando-se os candidatos que obtiverem maior pontuação.

§ 3º Ocorrendo empate:

I - será classificado o candidato que obtiver o maior número de pontos na prova de conhecimentos específicos de laboratório;

II - persistindo o empate, será observada a data de nascimento, classificando-se o candidato mais velho.

Art. 7º. O aluno em atraso com mensalidades escolar, ficará impedido de participar do processo de seleção para estágio.

Art. 8º O processo seletivo para auxiliares do Laboratório é coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos da IES.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Coordenação dos Laboratórios:

I - analisar e designar número de vagas para estágio;

II - analisar o desempenho do trabalho dos estagiários bolsistas, trimestralmente, para definição de prorrogação e cancelamento de contratos;

III - coordenar os estagiários na divisão, desempenho e nível de trabalho de cada um deles;

IV - analisar e fazer pedidos de compras que atendam às necessidades dos Laboratórios;

V - responsabilizar-se pela gerência das atividades pedagógicas realizadas nos Laboratórios;

- VI - coordenar o uso das instalações, equipamentos e demais materiais, evitando danos;
- VII - zelar pela conservação do material bem como pela limpeza e conservação das instalações;
- VIII - elaborar e revisar periodicamente o Manual de Normas de Práticas Laboratoriais;
- IX - realizar a remoção de resíduos atendendo à legislação vigente de meio ambiente;
- X - organizar e assessorar campanhas educativas que atendam às normas laboratoriais;
- XI - organizar sistema de vigilância epidemiológica para controle de acidentes de trabalho;
- XII - planejar treinamento e capacitação dos servidores permanentes e temporários;
- XIII - disseminar, na Instituição, procedimentos de Boas Práticas e de Biossegurança;
- XIV - avaliar periodicamente as Boas Práticas Laboratoriais e normas de Biossegurança;
- XV - acompanhar inspeção da vigilância sanitária às dependências do Centro Universitário, providenciando a documentação necessária para a renovação de alvarás sanitários;
- XVI - providenciar e acompanhar a licença de funcionamento e o certificado de registro cadastral da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, junto à Polícia Federal ou órgão competente.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Coordenador dos Laboratórios assinar como Responsável Técnico dos Laboratórios constantes deste Regulamento.

Art. 9º Compete ao Estagiário Bolsista e ao Monitor de curso que desenvolvem atividades práticas nos laboratórios:

- I - cumprir suas funções, observando a ética e postura profissional;
- II - responsabilizar-se pelas atividades desempenhadas nos Laboratórios;
- III - assessorar docentes no preparo e na execução de aulas práticas;
- IV - zelar pelas instalações, equipamentos e materiais dos Laboratórios;
- V - cumprir e fazer cumprir as regras de segurança dos Laboratórios utilizados;
- VI - relatar problemas de qualquer natureza ocorridos nas dependências dos laboratórios, ao Coordenador dos Laboratórios;
- VII - registrar toda atividade executada;
- VIII - não se ausentar sem prévia autorização da Coordenação;
- IX - verificar as condições de funcionamento dos equipamentos na sua área de trabalho, comunicando os eventuais problemas à Coordenação;
- X - manter em dia a carteira de vacinação, apresentando-a à Coordenação, sempre que solicitado.

Art. 10. Compete aos docentes:

- I - respeitar as normas de utilização de cada Laboratório;
- II - atender aos pedidos e às observações da Coordenação dos Laboratórios ou do estagiário que estiver dando assistência durante a aula;
- III - zelar pela conservação do material e equipamentos utilizados durante a aula;
- IV - comunicar ao Coordenador dos Laboratórios as avarias ou danos verificados nos equipamentos ou nos materiais utilizados;

V - cumprir e fazer cumprir, pelos seus alunos, o regulamento e as regras de segurança do Laboratório utilizado;

VI - marcar com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, o horário de aula nos Laboratórios, deixando a relação de materiais que serão utilizados nas atividades práticas e o roteiro de aula prática, na sala da coordenação ou enviar para o e-mail admlab@unifor.br.

Parágrafo único. Todas reservas devem ser feitas pelo programa de reservas (reserva.unifor.br)

Art. 11. Compete aos discentes:

I - respeitar as normas de utilização dos Laboratórios;

II - marcar com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas os horários de estudo e de monitoria;

III - assinar o termo de responsabilidade pelos materiais e equipamentos que serão utilizados.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas para o uso dos Laboratórios está sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga e demais regulamentações da IES.

Parágrafo Único. As penalidades serão avaliadas pela Coordenação dos Laboratórios, pela Diretoria Geral de Ensino e pela Coordenação de Curso correspondente.

Art. 13. O material permanente dos Laboratórios, utilizado durante as aulas ou trabalhos de pesquisa, será de responsabilidade dos usuários, os quais deverão assinar termo de responsabilidade.

Art. 14. A recusa em assinar o termo de responsabilidade implicará na não utilização do Laboratório

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 15. Normas de Laboratório:

I - não é permitida a entrada nem a permanência de pessoas que estejam usando roupas curtas como bermudas, saias, vestidos, calças capri etc.;

II - é vedada a entrada de alunos que estejam calçando sapatos abertos e/ou de salto alto (sandálias, chinelos, tamancos, etc);

III - não é permitida a entrada de alunos sem documento de identificação (carteirinha do UNIFOR-MG, RG ou documento com foto);

IV - não é permitida a entrada ou permanência no Laboratório do aluno que não esteja de jaleco e que não tenha todo material de uso individual para seu trabalho. O

jaleco, além de proteger a roupa, condiciona no aluno impulsos de limpeza e disciplina bastante desejáveis;

V - é terminantemente proibido fumar, comer ou beber dentro dos laboratórios, bem como aplicar cosméticos, devido ao alto risco de contaminação;

VI - cada aluno deve ter seu kit de trabalho individual que deverá conter: jaleco, luvas, máscaras, lâminas de bisturi e outros materiais que cada professor julgar necessário;

VII - não é permitida a entrada de alunos nos almoxarifados;

VIII - as bancadas devem estar sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;

IX - devem ser mantidas uma boa ventilação e iluminação nos laboratórios, nunca deixando portas e janelas fechadas;

X - os espaços entre as bancadas e os corredores de acesso devem estar desobstruídos de quaisquer mobiliários, equipamentos e de alunos;

XI - a capela deve ser mantida desobstruída;

XII - deve-se fazer uma limpeza prévia, com água, ao esvaziar um frasco de reagente, antes de colocá-lo para lavar ou descartá-lo;

XIII - devem ser rotulados, imediatamente, qualquer reagente, solução preparada e as amostras coletadas;

XIV - todos os frascos e recipientes devem ser mantidos fechados;

XV - os recipientes pesados não devem ser colocados a um nível superior ao da cabeça ou em locais de difícil acesso;

XVI - os recipientes contendo líquidos inflamáveis não devem ser colocados a um nível superior ao da cabeça, em locais de difícil acesso e em locais sem ventilação;

XVII - durante a execução de um trabalho, não deve haver acúmulo de material;

XVIII - devem ser usadas pinças e materiais de tamanhos adequados e em perfeito estado de conservação;

XIX - a evaporação de solventes deve ser feita em capelas;

XX - para evitar dispersão e erros, não é permitido o uso de celular durante as aulas;

XXI - as atividades devem ser desenvolvidas com seriedade e atenção, pois os acidentes são frequentemente causados por distrações, brincadeiras e outras atitudes inconvenientes;

XXII - em caso de alguma ferida exposta, esta deve estar devidamente protegida;

XXIII - não é permitido subir em bancos ou bancadas, mesmo que seja para observação de uma experiência;

XXIV - é responsabilidade do aluno e do professor deixar, ao final do horário, o laboratório em perfeita ordem; tudo que foi usado deve ser lavado e recolocado no seu devido lugar, inclusive, os bancos devem ser acondicionados embaixo das bancadas;

XXV - o aluno que danificar o material do laboratório, mesmo que casualmente, deverá repô-lo no prazo de uma semana;

XXVI - em caso de algum usuário sentir-se mal, o professor deverá ser imediatamente comunicado pelos colegas;

XXVII - em caso de acidente, o professor e o auxiliar de laboratório devem ser avisados imediatamente;

XXVIII - não é permitida a entrada com mochilas, bolsas e/ou sacolas dentro das dependências dos Laboratórios, sendo disponibilizado escaninhos com chave para a guarda de material pessoal, em local próprio.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDECIAAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREDECIAAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

§ 1º O Centro Universitário de Formiga não se responsabiliza por qualquer dano, perda, extravio, furto ou roubo de material de uso individual, dinheiro, aparelhos celulares, notebooks ou qualquer outro objeto introduzido nos Laboratórios.

§ 2º Experimentos que necessitem de execução prolongada, em horários noturnos e finais de semana, deverão ter a autorização expressa da Coordenação dos Laboratórios.

§ 3º O empréstimo de materiais e equipamentos está sujeito à análise e autorização da Coordenação dos Laboratórios, mediante consulta à Diretoria Geral de Ensino, quando for o caso, e assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 16. Mediante marcação prévia, os Laboratórios do Centro Universitário de Formiga podem ser visitados e utilizados para a realização de atividades práticas com alunos do Ensino fundamental e médio.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação dos Laboratórios e pela Diretoria Geral de Ensino, de acordo com as orientações expressas e as leis em vigor sem, contudo, afrontar as diretrizes que orientam as atividades do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Formiga, 23 de maio de 2017.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor